



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , 2019 (Do Sr. Lucas Vergílio)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 6.042, de 2013, para análise de mérito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 139, II, “a”, no art. 140 c/c o art. 41, XX e no art. 32, IV, “a”, e art. 32, VI, “a”, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho relativo ao Projeto de Lei nº 6.042, de 2013, que “altera o inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para aprimorar o direito à informação sobre as condições de utilização dos créditos constituídos em modalidades de pagamento antecipado”, para que seja feita sua redistribuição para análise de mérito Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

JUSTIFICATIVA

De autoria da Senadora Lídice da Mata (PSB/BA) o Projeto de Lei nº 6.042, de 2013, altera o inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para aprimorar o direito à informação sobre as condições de utilização dos créditos constituídos em modalidades de pagamento antecipado. A proposta inicialmente foi despachada para a análise de mérito da Comissão de Defesa do Consumidor; da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e para a análise da admissibilidade da Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do RICD.

No entanto, é importante avaliarmos que por tratar o projeto de banda larga fixa isso diz respeito a todo um modelo de negócios das empresas que está



CÂMARA DOS DEPUTADOS

interconectado. O projeto interfere justamente em estruturas de serviços que hoje dialogam entre si dentro de uma mesma empresa, qual seja a oferta de telefonia fixa, móvel, banda larga fixa e móvel além de TV por assinatura. Ou seja, existem serviços dessas empresas que se enquadram como serviço público (de telecomunicações).

Nesse sentido, percebe-se a necessidade de olhar o projeto em seu impacto estrutural para o setor em questão. Faz-se assim inegável a competência da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público para se pronunciar quanto ao mérito da matéria, conforme determina o artigo 32, inciso XVIII, alínea “s” do RICD.

Sala das Sessões, de agosto de 2019.

LUCAS VERGÍLIO
Deputado Federal – SD/GO